



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.014, DE 2024
(Da Sra. Missionária Michele Collins)

Reconhece a Marcha para Jesus como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2024.
(Da Sra. Missionária Michele Collins)

Reconhece a Marcha para Jesus como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei reconhece a Marcha para Jesus como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

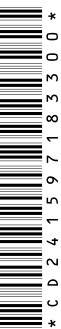
Art. 2º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil a Marcha para Jesus, integrante da identidade e da memória da sociedade brasileira, nos termos do artigo 215, § 1º, da Constituição Federal, devendo a União empregar esforços com o propósito de promover o desenvolvimento dessa atividade cultural.

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade declarar Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil a Marcha para Jesus. Trata-se de um evento que ocorre em várias cidades brasileiras e em vários países, organizado por diversas denominações religiosas, o qual reúne todos os anos milhões de cristãos.

A primeira Marcha para Jesus ocorreu em 1987, na Cidade de Londres, no Reino Unido. Poucos anos depois, o evento foi expandido para outros países. No Brasil, o primeiro encontro ocorreu em 1993, em mais 100 cidades





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Missionária Michele Collins - PP/PE

brasileiras, tendo sido trazido pelo apóstolo Estevam Hernandes, da Igreja Renascer em Cristo. Na Capital pernambucana, por exemplo, a Marcha já acontece há mais de 20 anos e anualmente reúne centenas de denominações e milhares de fiéis.

Ressalte-se que o movimento ganhou o seu dia nacional, com o advento da Lei Federal nº 12.025, de 3 de setembro de 2009, cuja comemoração ocorre anualmente no primeiro sábado subsequente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa.

Portanto, é oportuno que esta Casa Legislativa reconheça a Marcha para Jesus como Patrimônio Cultural Imaterial do nosso país, visto que já faz parte da agenda dos cristãos brasileiros que anualmente se reúnem em um ato de fé, adoração e exaltação ao “Nosso Senhor Jesus Cristo”.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 2024.

Missionária Michele Collins
Deputada Federal (PP/PE)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:198810-05;1988
---	---

FIM DO DOCUMENTO